



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Sobre a inserção dos arquivos do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP)

2. **PLANO DE SAÚDE**

2.1. O PS é o instrumento central do planejamento, conforme artigo 96 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a responsabilidade na elaboração e revisão periódica desse instrumento no seu âmbito administrativo, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2. Para receberem os recursos repassados de forma regular e automática, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios devem contar com PS, segundo inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Ressalta-se que o PS deve estar aprovado pelo respectivo conselho de saúde, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

2.3. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 96 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, o PS deverá conter três partes: análise de situação de saúde; definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores e processo de monitoramento e avaliação.

2.4. Os gestores deverão elaborar o PS completo em meio físico e encaminhar o documento para apreciação pelo respectivo conselho de saúde, que deverá realizar a apreciação e emitir a resolução com o parecer.

2.5. Em conformidade com a letra *a*, inciso I do artigo 436 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a gestão deverá registrar no DGMP as informações relativas ao PS. Para tanto, o sistema requer primeiramente que sejam registradas apenas as diretrizes, objetivos, metas e indicadores do plano. Após a digitação dessas informações, para finalizar o registro, serão requeridos o arquivo completo do PS e a resolução emitida pelo conselho de saúde com o parecer da apreciação, que deverão ser anexados em campos apropriados no DGMP.

3. **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE**

3.1. A PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no PS, conforme artigo 97 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, e está prevista no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei nº 8.080/1990 e no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

3.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 97 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a PAS deverá conter: a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PS; a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

3.3. Os gestores deverão elaborar a PAS completa em meio físico e encaminhar o documento para apreciação pelo respectivo conselho de saúde, que deverá realizar a apreciação e emitir a resolução com o parecer.

3.4. Em conformidade com a letra *b*, do inciso I, do artigo 436 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a gestão deverá registrar as informações relativas à PAS no DGMP, iniciando pela digitação das informações referentes à anualização das metas, às ações que serão executadas e à previsão orçamentária. Para finalizar a inserção desse instrumento no sistema, o arquivo completo da PAS e a resolução emitida pelo conselho de saúde com o parecer da apreciação deverão ser anexados nos campos apropriados do DGMP.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Pelo exposto ressalta-se que o PS e a PAS não são elaborados e encaminhados para apreciação dos conselhos de saúde por meio do DGMP. Os referidos instrumentos são elaborados em meio físico, por fora do sistema, e os documentos produzidos são encaminhados ao conselho de saúde para apreciação e deliberação.

4.2. Em seguida, determinadas informações sobre esses instrumentos devem ser registradas no DGMP, conforme solicitado pelo sistema. Após a inserção dessas informações, a gestão deverá anexar no sistema os arquivos completos do PS e da PAS para conclusão da operação.

4.3. Ressalta-se que, após a inserção das informações do PS e da PAS no DGMP, o sistema permite a geração de arquivos no formato "PDF" para download. Esses arquivos gerados pelo sistema não se configuram como o PS e A PAS completos e não substituem esses instrumentos, que devem ser elaborados por fora do sistema e com todas as informações exigidas pelos normativos vigentes. Dessa maneira, esses arquivos parciais do PS e da PAS gerados pelo sistema não são adequados para envio com vistas à deliberação pelo conselho de saúde.

4.4. É necessário observar tais procedimentos a fim de garantir a transparência e a visibilidade da gestão, pois, somente quando alimentados corretamente no DGMP, os instrumentos ficam disponíveis para acesso público, por meio da plataforma da Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE) do Ministério da Saúde: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

4.5. Para mais informações, recomenda-se a leitura do *Manual do Usuário: DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento*, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_usuario_digisus_gestao.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barros Ottoni, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS**, em 15/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024366730** e o código CRC **DD284E8E**.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.